



EMENTA: modifica dispositivos dos Decretos 841, de 14.11.73 e 846, de 23.01.74 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que já decorreram dez (10) anos, desde a entrada em vigor do Decreto nº 841, de 14.11.73, que regulamenta a Deliberação nº 1.765, de 28.12.72, que aprovou o Plano Urbanístico do Município;

considerando que o desenvolvimento urbano é uma função dinâmica que deve se harmonizar com as tendências do Município;

considerando a necessidade de se corrigir e atualizar, após avaliação periódica, as distorções naturais resultantes da aplicação de qualquer disposição que incida sobre o zoneamento de uma cidade;

considerando que no Decreto nº 841, é que estão contidas as disposições que regulamentam o zoneamento da Cidade de Duque de Caxias, que precisam se compatibilizar e atualizar,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os novos parâmetros fixados para os quadros Q.I, Q.II, Q.III, Q.IV e Q.V, mencionados nas alíneas a, b, c, d, e do Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 841, de 14.11.73.

Parágrafo Único - Os quadros mencionados no "caput" deste artigo passam a fazer parte integrante do presente Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em qualquer das zonas que faça parte integrante do Zoneamento do Município, instituído pela Deliberação nº 1.765, de 28 de dezembro de 1972, uma edificação não poderá ser ocupada por um tipo de uso cuja área ultrapasse as Taxas de Ocupação e Utilização permitidas para construção de uma edificação destinada a esse mesmo uso na zona em questão.

Art. 3º - Fica incluída no Artigo 43 do Decreto nº 846, de 23.01.74 a ZH4, do Bairro Gramacho.

Art. 4º - As construções de apenas um pavimento, de dependências como quarto e sanitário de empregada, lavanderia, sala de jogos ou diversões, churrasqueira e sauna, no fundo do lote, e que se destinem exclusivamente a complementar a construção habitacional unifamiliar de ZH1, ZH4 e ZH5, poderão alcançar as divisas laterais e do fundo do lote, desde que sejam respeitadas as Taxas de Ocupação e Utilização do lote e o que determina a Subseção 4 do Capítulo I - Das Disposições Complementares - do Decreto nº 846, de 23.01.74.

Art. 5º - Para efeito de enquadramento nos quadros de que trata o Artigo 1º deste Decreto, as indústrias localizadas ou que venham a se localizar no Município de Duque de Caxias, são agrupadas, de acordo com o seu gênero, no quadro "f", que acompanha o presente Decreto.

Art. 6º - Ficam incluídos no Artigo 7º do Decreto nº 841, de 14.11.73, em seu Capítulo I - No 4º Distrito - , o Inciso V e o Parágrafo 5º com a seguinte redação:

"§ 5º - A área situada dentro das limitações acima, pertence à ZH8 da Zona Industrial.

V - NO AMAPÁ - a área delimitada pela poligonal que, partindo da confluência dos rios Iguacu e Capivari, sobe o leito do rio Iguacu até a Estrada Guaporé, antigo leito da Estrada de Ferro Rio D'Ouro, seguindo por esta até o ponto onde é atravessada pelo rio Água Preta, descendo ao longo do leito do rio Água Preta até o encontro com o rio Capivari, prosseguindo ao longo deste até o ponto inicial na confluência com o rio Iguacu."



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam revogadas, no Artigo 16 do Decreto nº 841, de 14.11.73, as seguintes disposições:

na alínea "a": o item 2;

na alínea "b": os subitens III e IV do item 2;

Art. 8º - Ficam incluídas no Artigo 16 do Decreto nº 841, de 14.11.73, as seguintes disposições:

na alínea "a": no subitem II, do item 1, as Quadras Q.4 e Q.11;

na alínea "b": no subitem I, do item 2, a Quadra Q.4;

na alínea "c": no subitem II do item 2, a Quadra Q.4;

no subitem VI do item 2, Av. Dr. Manoel Teles, profundidade 20 metros.

Art. 9º - Fica excluída do Artigo 16, a seguinte disposição:

na alínea "a": no subitem III, do item 1: a Quadra Q.4.

Art. 10 - O subitem V, do item 2 (EM ZE5), da alínea "c", do Artigo 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Q.8: 30 m (trinta metros) de profundidade para as construções com frente para as Avenidas Presidente Kennedy e Nilo Peçanha e Rua José de Alvarenga, e 20 m (vinte metros) para as construções com frente para a Avenida Dr. Manoel Teles."

Art. 11 - Fica incluída na alínea "a", no item 1 (Em ZE4), o subitem IV com a seguinte redação:

"IV - Em ZE4, quando os lotes, pertencentes ao mesmo proprietário, forem contíguos em relação à divisa do fundo, propiciando frente para dois logradouros, a loja e a sobreloja poderão ocupar toda a profundidade do lote, respeitadas as disposições vigentes sobre Taxas de Ocupação e Utilização."



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

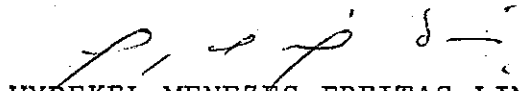
Art. 12 - Ficam classificadas como Zona Habitacional 8-ZH8 as áreas ocupadas por loteamentos e conjuntos habitacionais construídos nas AE (Áreas de Expansão) do Município e que ainda não tenham sido classificadas como outras Zonas.

Art. 13 - Ficam revogados os Artigos 17 e 20 do Decreto nº 841/73.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto nº 1432, de 01 de setembro de 1983.

Art. 15 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 06
de MAIO de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal